

RESOLUÇÃO nº 001/2007

Altera os Anexos I e III-A da Resolução nº 001/2000, de 19/6/2000, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e III-A da Resolução nº 001/2000, de 19 de junho de 2000, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, passando a vigorar com os valores das tabelas em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de março de 2007.

Rogério Masetto
Presidente

Registre-se e publique-se.

Paulo Odir Minuzzi
1º Secretário

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº vagas	Denominação	Símbolo
01	Assessor Jurídico	CC-1
01	Assessor de Imprensa	CC-2

ANEXO III
TABELA "A"
VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Cargo	Símbolo	Valor mensal (R\$)
01	Assessor Jurídico	CC-1	1.415,50
01	Assessor de Imprensa	CC-2	900,00

RESOLUÇÃO nº 002/2009

Altera os Anexos I e III-A da Resolução nº 001/2000, de 19/6/2000, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e III-A da Resolução nº 001/2000, de 19 de junho de 2000, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, passando a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº vagas	Denominação	Símbolo
01	Assessor Jurídico	CC-1
01	Assessor de Imprensa	CC-2
01	Assessor Parlamentar	CC-2

ANEXO III
TABELA "A"
VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Quant.	Cargo	Símbolo	Valor mensal (R\$)
01	Assessor Jurídico	CC-1	1.656,48
01	Assessor de Imprensa	CC-2	1.053,22
01	Assessor Parlamentar	CC-2	1.053,22

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2009.

Rogério Masetto
Presidente

Registre-se e publique-se:

Wisland Schneider
1º Secretário

RESOLUÇÃO nº 003/2011

Altera o Anexo III da Resolução nº 001/2000, de 19 de junho de 2000, que estabelece o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III, Tabela A – Vencimentos dos Cargos em Comissão e Tabela B – Vencimentos dos Empregos Públicos Permanentes, da Resolução nº 001, de 19 de junho de 2000, conforme tabela abaixo:

**TABELA “A”
VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO**

Quant.	Cargo	Símbolo	Valor mensal (R\$)
01	Assessor Jurídico	CC-1	2.520,00
01	Assessor de Imprensa	CC-2	1.826,00
01	Assessor Parlamentar	CC-2	1.826,00

**TABELA “B”
VENCIMENTOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

Nível	Procurador Legislativo	Contador	Técnico em Administração	Secretário Geral	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais
Piso Salarial	2.650,00	1.754,60	2.476,05	2.500,00	900,00	756,20

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos Livres – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº 001, de 19 de junho de 2000, que não conflitarem com a presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2011.

Antonio De March
Presidente

Registre-se e publique-se.

André Ghidin
1º Secretário



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/05/2018

LEI Nº 3.631/2017

(Revogada pela Lei nº [3706/2018](#))

Fixa os vencimentos dos Cargos Públicos e a remuneração dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo do município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos Cargos Públicos, ocupados por servidores efetivos, aprovados em concurso público, são os constantes da Tabela de Cargos e Vencimentos, Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes da Tabela de Valores dos Cargos em Comissão, Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2017.

Leonides Moser
Presidente

Daniel ZanESCO
1º Secretário

ANEXO II ([Vide Lei nº 3698/2018](#))

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO
1	ASSESSOR JURÍDICO
3	ASSESSOR PARLAMENTAR

Nível de CC	Valor R\$
CC-1	3.943,40
CC-2	2.857,41

CC-3	1.995,44
------	----------

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/01/2020



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

LEI nº 3.706/2018 - de 3 de maio de 2018

Fixa os vencimentos dos Cargos Públicos e a remuneração dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

O Presidente em Exercício no Poder Legislativo do município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Cargos Públicos, ocupados por servidores efetivos, aprovados em concurso público, são os constantes da Tabela de Cargos e Vencimentos, **Anexo I**, da presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos Cargos de Provisão em Comissão são os constantes da Tabela de Valores dos Cargos em Comissão, **Anexo II**, da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.631, de 28/6/2017 e disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 3 de maio de 2018.

Claudemir Malage

Presidente em Exercício
Daniel ZanESCO
1º Secretário

Registre-se e publique-se.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ANEXO I TABELA DE CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS (original Contabilidade)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO
1	ASSESSOR JURÍDICO
4	ASSESSOR PARLAMENTAR

Nível de CC	Valor R\$
CC-1	4.059,73
CC-2	2.941,70
CC-3	2.054,31



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/02/2023

LEI Nº 3.777/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Fixa os vencimentos dos Cargos Públicos e a remuneração dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

O Presidente em Exercício no Poder Legislativo do município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos Cargos Públicos, ocupados por servidores efetivos, aprovados em concurso público, são os constantes da Tabela de Cargos e Vencimentos, Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão são os constantes da Tabela de Valores dos Cargos em Comissão, Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº **3.706**, de 03 de maio de 2018 e disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Publicado no Jornal Diário do Sudoeste Edição nº 7423 de: 6 e 7/7/2019 p. B10

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

ANEXO I (Vide Lei nº ~~3816~~/2020)

TABELA DE CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 - Centro.

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Linha de Promoção Horizontal ou de Progressão de Vencimentos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	€-B-Ø	€HS	INICIAL	†	‡	‡‡	‡‡‡	‡‡‡‡	‡‡‡‡‡	‡‡‡‡‡‡
PROFISSIONAL											

ANALISTA LEGISLATIVO	1	142335	40	3.366,64	3.568,64	3.782,76	4.009,73	4.250,31	4.505,33	4.775,65	5.061,17
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	261110	20	2.805,54	2.973,87	3.152,30	3.341,44	3.541,93	3.754,45	3.979,72	4.220,10
CONTADOR	1	252210	20	3.524,60	3.736,08	3.960,24	4.197,85	4.449,73	4.716,70	4.999,71	5.292,72
PROCURADOR LEGISLATIVO	1	241020	20	5.323,23	5.642,62	5.981,18	6.340,05	6.720,45	7.123,68	7.551,10	8.002,10
SECRETÁRIO GERAL	1	111220	40	5.236,99	5.551,21	5.884,28	6.237,34	6.611,58	7.008,27	7.428,77	7.882,10
ADMINISTRATIVO											
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	351305	40	2.745,50	2.910,23	3.084,84	3.269,93	3.466,13	3.674,10	3.894,55	4.126,10
SERVIÇOS GERAIS											
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	514210	40	1.825,51	1.935,04	2.051,14	2.174,21	2.304,66	2.442,94	2.589,52	2.741,10

(Redação dada pela Lei nº 3944/2022)

Linha de Promoção Horizontal ou de Progressão de Vencimentos

XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
6.390,90	6.774,35	7.180,81	7.611,66	8.068,36	8.552,46	9.065,61	9.609,55	10.186,12	10.797,29
5.325,76	5.645,31	5.984,03	6.343,07	6.723,65	7.127,07	7.554,69	8.007,97	8.488,45	8.997,76
6.690,72	7.092,16	7.517,69	7.968,75	8.446,88	8.953,69	9.490,91	10.060,36	10.663,98	11.303,82
10.105,09	10.711,40	11.354,08	12.035,32	12.757,44	13.522,89	14.334,26	15.194,32	16.105,98	17.072,34
9.941,38	10.537,86	11.170,13	11.840,34	12.550,76	13.303,81	14.102,04	14.948,16	15.845,05	16.795,75
5.211,78	5.524,49	5.855,96	6.207,32	6.579,76	6.974,55	7.393,02	7.836,60	8.306,80	8.805,21
3.465,36	3.673,27	3.893,67	4.127,29	4.374,93	4.637,43	4.915,68	5.210,62	5.523,26	5.854,66

(Redação dada pela Lei nº 3944/2022)

ANEXO I LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2019 DE 26/06/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.000/2023 DE 23/02/2023. EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO 2717.

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Linha de Promoção Horizontal ou de Progressão de Vencimentos											
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C B O	CHS	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VI
PROFISSIONAL											
ANALISTA LEGISLATIVO	1	142335	40	3.561,57	3.775,26	4.001,78	4.241,89	4.496,40	4.766,18	5.052,15	5.353,10
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	261110	20	2.967,98	3.146,06	3.334,82	3.534,91	3.747,00	3.971,83	4.210,14	4.461,10
CONTADOR	1	252210	20	3.728,67	3.952,39	4.189,54	4.440,91	4.707,37	4.989,81	5.289,20	5.600,10

PROCURADOR LEGISLATIVO	1	241020	20	5.631,45	5.969,33	6.327,49	6.707,14	7.109,57	7.536,14	7.988,31	8.420,44
SECRETÁRIO GERAL	1	111220	40	5.540,21	5.872,62	6.224,98	6.598,48	6.994,39	7.414,05	7.858,90	8.319,81
ADMINISTRATIVO											
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	351305	40	2.904,46	3.078,73	3.263,46	3.459,26	3.666,82	3.886,83	4.120,04	4.369,85
SERVIÇOS GERAIS											
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	514210	40	1.931,21	2.047,08	2.169,90	2.300,10	2.438,10	2.584,39	2.739,45	2.904,46

(Redação dada pela Lei nº 4000/2023)

XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	
6.760,92	7.166,58	7.596,57	8.052,36	8.535,51	9.047,64	9.590,49	10.165,92	10.775,88	11.422,43	12.104,44
5.634,11	5.972,16	6.330,49	6.710,32	7.112,94	7.539,71	7.992,10	8.471,62	8.979,92	9.518,72	10.099,81
7.078,14	7.502,83	7.952,99	8.430,17	8.935,99	9.472,14	10.040,47	10.642,90	11.281,48	11.958,36	12.671,45
10.690,16	11.331,57	12.011,47	12.732,16	13.496,09	14.305,85	15.164,20	16.074,05	17.038,50	18.060,81	19.144,44
10.516,98	11.147,99	11.816,87	12.525,89	13.277,44	14.074,09	14.918,53	15.813,64	16.762,46	17.768,21	18.831,45
5.513,54	5.844,35	6.195,01	6.566,72	6.960,72	7.378,36	7.821,06	8.290,33	8.787,75	9.315,01	9.869,81
3.666,01	3.885,97	4.119,13	4.366,27	4.628,25	4.905,95	5.200,30	5.512,32	5.843,06	6.193,64	6.564,46

(Redação dada pela Lei nº 4000/2023)

ANEXO II (Vide Leis nº ~~3816/2020~~ nº ~~3880/2021~~)

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO
1	ASSESSOR JURÍDICO
2	ASSESSOR PARLAMENTAR

Nível de CC	Valor R\$
CC-1	4.211,97
CC-2	3.052,01
CC-3	2.131,35

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS – CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	2

(Redação dada pela Lei nº 3944/2022)

NÍVEL DE CC	
CC-1	5.062,09
CC-2	3.668,01
CC-3	2.561,52

(Redação dada pela Lei nº ~~3944~~/2022)

ANEXO II LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2019 DE 26/06/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº **4.000**/2023 DE 23/02/2023.
EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO 2717.

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	2

NÍVEL DE CC	
CC-1	5.355,19
CC-2	3.880,39
CC-3	2.709,83

(Redação dada pela Lei nº **4000**/2023)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3777/2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-ordinaria-3777-2019-chopinzinho-pr-1.pt>)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3777/2019 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2019/anexo-lei-ordinaria-3777-2019-chopinzinho-pr-2.pt>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2023



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.758, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (DATABASE) AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº **3706**, de 03 de maio de 2018, concedendo a revisão geral anual (database) ao vencimento dos servidores na ordem de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), de acordo com o Índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara para o exercício corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

LUIZ SÉRGIO FERREIRA

1º Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2019



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.816/2020, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede revisão geral anual (database) ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 009/2020 de autoria da Mesa Diretora e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº **3.777** de 26 de junho de 2019, concedendo a revisão geral anual (database) ao vencimento dos servidores na ordem de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), de acordo com o Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2057 de 27/02/2020

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3816/2020 - Chopinzinho-PR

(www.leismunicipais.comhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2020/anexo-lei-ordinaria-3816-2020-chopinzinho-pr-1.pt)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/12/2021



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2021

LEI Nº 3.880/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(Revogada pela Lei nº [3924/2021](#))

Autoriza o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2021 de autoria da Mesa Diretora e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual (database) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na ordem de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os vencimentos vigentes, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº [3.777](#) de 26 de junho de 2019, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

DIOEMS

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.924/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga a Lei nº 3.880/2021 de 25 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 050/2021 de autoria do Presidente/Vereador Enio Valdir Ceni e da 1ª Secretária/Vereadora Lídia Posso Simionato, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.880/2021 de 25 de fevereiro de 2021, que autorizou o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, devendo a remuneração dos servidores públicos voltar ao valor anteriormente vigente.

Parágrafo único. Os valores resultantes da concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé pelos servidores e empregados públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
PDIOEMS
EDIÇÃO Nº 2469 de 20/10/2021 refeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3924/2021 - Chopinzinho-PR
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2021/anexo-lei-ordinaria-3924-2021-chopinzinho-pr-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20231126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20231126T044824Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=36086e51c65c492d2ce6b489118e1d38ea59417b880bb9eb1e9e6dd47b42ad09)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.944/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria da Mesa Diretora e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual (database) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos vigentes, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.777 de 26 de junho de 2019, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica também, o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aumento real de salário aos servidores públicos da Câmara Municipal no percentual de 4,97% (quatro ponto noventa e sete por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2306 de 26/02/2021

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2536 de 27/01/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

ANEXO I

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 27 DE JANEIRO DE 2022, EDIÇÃO 2536.

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2019 DE 26/06/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.944/2022 DE 25/01/2022.

Linha de Promoção Horizontal ou de Progressão de Vencimentos

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C B O	CHS	INICIAL	I	II	III	IV	V
PROFISSIONAL									
ANALISTA LEGISLATIVO	1	142335	40	3.366,64	3.568,64	3.782,76	4.009,73	4.250,31	4.500,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	261110	20	2.805,54	2.973,87	3.152,30	3.341,44	3.541,93	3.750,00
CONTADOR	1	252210	20	3.524,60	3.736,08	3.960,24	4.197,85	4.449,73	4.710,00
PROCURADOR LEGISLATIVO	1	241020	20	5.323,23	5.642,62	5.981,18	6.340,05	6.720,45	7.120,00
SECRETÁRIO GERAL	1	111220	40	5.236,99	5.551,21	5.884,28	6.237,34	6.611,58	7.000,00
ADMINISTRATIVO									
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	351305	40	2.745,50	2.910,23	3.084,84	3.269,93	3.466,13	3.670,00
SERVIÇOS GERAIS									
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	514210	40	1.825,51	1.935,04	2.051,14	2.174,21	2.304,66	2.440,00

Linha de Promoção Horizontal ou de Progressão de Vencimentos

XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX
6.390,90	6.774,35	7.180,81	7.611,66	8.068,36	8.552,46	9.065,61	9.609,55	10.180,00
5.325,76	5.645,31	5.984,03	6.343,07	6.723,65	7.127,07	7.554,69	8.007,97	8.488,00
6.690,72	7.092,16	7.517,69	7.968,75	8.446,88	8.953,69	9.490,91	10.060,36	10.660,00
10.105,09	10.711,40	11.354,08	12.035,32	12.757,44	13.522,89	14.334,26	15.194,32	16.100,00
9.941,38	10.537,86	11.170,13	11.840,34	12.550,76	13.303,81	14.102,04	14.948,16	15.840,00
5.211,78	5.524,49	5.855,96	6.207,32	6.579,76	6.974,55	7.393,02	7.836,60	8.306,00
3.465,36	3.673,27	3.893,67	4.127,29	4.374,93	4.637,43	4.915,68	5.210,62	5.523,00

ANEXO II

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 27 DE JANEIRO DE 2022, EDIÇÃO 2536.

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CARGOS EM COMISSÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2019 DE 26/06/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
3.944/2022 DE 25/01/2022.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	2

NÍVEL DE CC	
CC-1	5.062,09
CC-2	3.668,01
CC-3	2.561,52

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3944/2022 - Chopinzinho-PR
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2022/anexo-lei-ordinaria-3944-2022-chopinzinho-pr-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20231126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20231126T044900Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=ba6ff2b00b86ce6f42419c661670bb6189078499c0356bb00098f57f8258e7b6)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3944/2022 - Chopinzinho-PR
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2022/anexo-lei-ordinaria-3944-2022-chopinzinho-pr-2.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20231126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20231126T044900Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=c8c3524d6fcf749fbf5338dc3befd6bfa250d14dd24087604fbe9d27cf7b5c19)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/01/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.000/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual (database), aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63, da Lei Orgânica.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual (database) aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do período, sobre os vencimentos vigentes dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chopinzinho, e a alterar os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.777 de 26 de junho de 2019, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63 da Lei Orgânica.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito
SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2717 de 24/02/2023

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná - AMP

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2019 DE 26/06/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.000/2023 DE 23/02/2023. EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO 2717.

Linha de Promoção Horizontal ou de Progressão de Ve									
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	C B O	CHS	INICIAL	I	II	III	IV	V
PROFISSIONAL									
ANALISTA LEGISLATIVO	1	142335	40	3.561,57	3.775,26	4.001,78	4.241,89	4.496,40	4.76
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	261110	20	2.967,98	3.146,06	3.334,82	3.534,91	3.747,00	3.97
CONTADOR	1	252210	20	3.728,67	3.952,39	4.189,54	4.440,91	4.707,37	4.98
PROCURADOR LEGISLATIVO	1	241020	20	5.631,45	5.969,33	6.327,49	6.707,14	7.109,57	7.53
SECRETÁRIO GERAL	1	111220	40	5.540,21	5.872,62	6.224,98	6.598,48	6.994,39	7.41
ADMINISTRATIVO									
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	351305	40	2.904,46	3.078,73	3.263,46	3.459,26	3.666,82	3.88
SERVIÇOS GERAIS									
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	514210	40	1.931,21	2.047,08	2.169,90	2.300,10	2.438,10	2.58

XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX
6.760,92	7.166,58	7.596,57	8.052,36	8.535,51	9.047,64	9.590,49	10.165,92	10.775,31
5.634,11	5.972,16	6.330,49	6.710,32	7.112,94	7.539,71	7.992,10	8.471,62	8.979,03
7.078,14	7.502,83	7.952,99	8.430,17	8.935,99	9.472,14	10.040,47	10.642,90	11.285,32
10.690,16	11.331,57	12.011,47	12.732,16	13.496,09	14.305,85	15.164,20	16.074,05	17.038,96
10.516,98	11.147,99	11.816,87	12.525,89	13.277,44	14.074,09	14.918,53	15.813,64	16.762,25
5.513,54	5.844,35	6.195,01	6.566,72	6.960,72	7.378,36	7.821,06	8.290,33	8.787,64
3.666,01	3.885,97	4.119,13	4.366,27	4.628,25	4.905,95	5.200,30	5.512,32	5.843,83

ANEXO II

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO 2717.

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
CARGOS EM COMISSÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2019 DE 26/06/2019 ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.000/2023 DE 23/02/2023.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	1

ASSESSOR PARLAMENTAR	2
----------------------	---

NÍVEL DE CC	
CC-1	5.355,19
CC-2	3.880,39
CC-3	2.709,83

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4000/2023 - Chopinzinho-PR
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/chopinzinho-pr/2023/anexo-lei-ordinaria-4000-2023-chopinzinho-pr-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20231126%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20231126T044920Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=abb5087a0d75866ae5dc9039153d26e93d5b5c3ffb76b44e099b56e475148a0)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2023

Evolução das taxas de inflação no Brasil

A taxa de inflação para bens de consumo no Brasil variou entre 3,2% e 2.947,7% durante os últimos 41 anos. Uma taxa de inflação de 9,3% foi calculada para o ano de 2022.

No período de observação de 1981 a 2022, a **taxa média de inflação foi de 287,1%** ao ano. No total, o aumento de preço durante este período foi de 57,245 trilhões por cento. Assim, um item que custou 100 Real em 1981 foi cotado a 57,245 trilhões Real no início de 2023.

Para outubro de 2023, a taxa de inflação comparada com o mesmo mês do ano anterior foi de 4,8%.

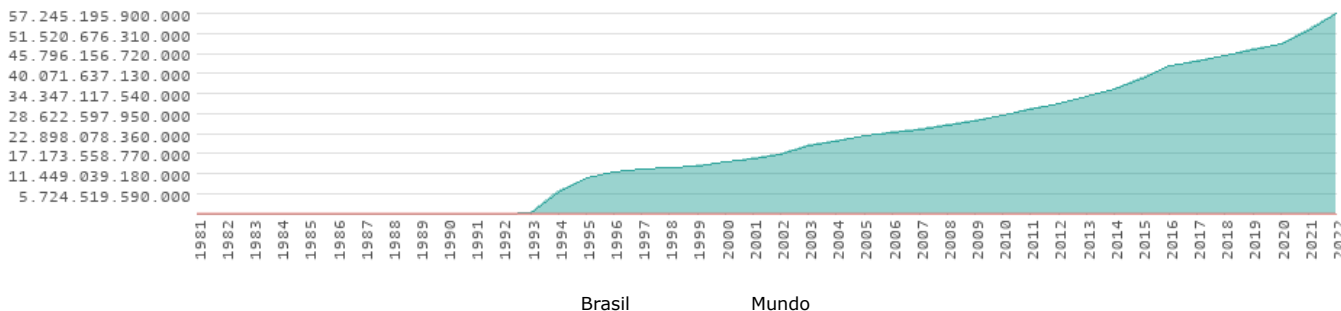
> [Taxas de inflação na comparação global](#)

Página geral: Brasil

Taxas de inflação nos últimos 41 anos em comparação com a média global

Em apenas alguns países, o aumento de preços é tão alto. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de 2.947,7% alcançado em 1990 significa que os bens e serviços se tornaram mais caros em média de 2.947,7% em comparação com o ano anterior. Os aumentos de preços bastante drásticos de até 2.947,7% não são mais médios em comparação com a maioria dos outros países e são um sinal de tumulto político e econômico.

Desempenho baseado em 100% no ano 1980:



Calculadora de inflação para o Brasil

Insira aqui qualquer quantia, um ano de início e um ano de fim. Será então mostrado o montante que surgiu do montante original após a inflação. Exemplo: Um poder de compra de 1.000 Real em 1981 corresponde a apenas 24.960,02 Real no início de 2023 devido à inflação.

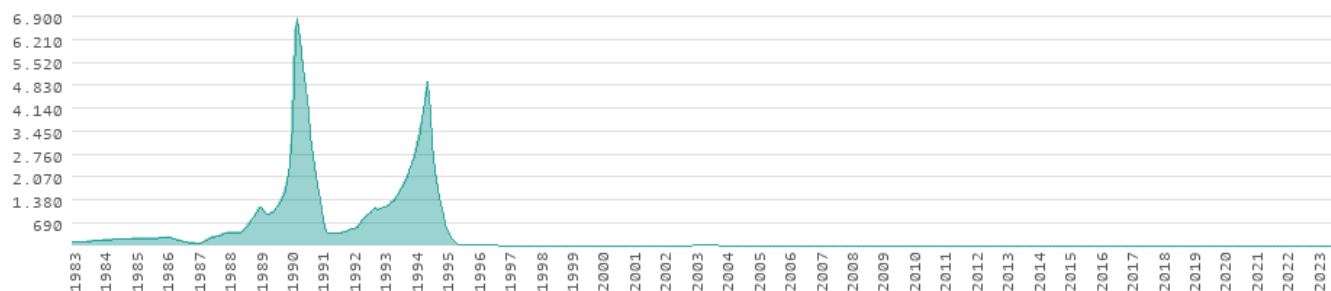
Montante original em Real:

Ano inicial:

Fim do ano:

Calcule

Evolução das taxas de inflação para bens de consumo no Brasil



Taxas de inflação históricas em comparação

Ano	Brasil	Ø UE	Ø EUA	Ø Mundo
2022	9,28 %	8,83 %	8,00 %	7,97 %
2021	8,30 %	2,55 %	4,70 %	3,47 %
2020	3,21 %	0,48 %	1,23 %	1,92 %
2019	3,73 %	1,63 %	1,81 %	2,19 %
2018	3,66 %	1,74 %	2,44 %	2,44 %
2017	3,45 %	1,43 %	2,13 %	2,22 %
2016	8,74 %	0,18 %	1,26 %	1,55 %
2015	9,03 %	-0,06 %	0,12 %	1,43 %
2014	6,33 %	0,20 %	1,62 %	2,35 %
2013	6,20 %	1,22 %	1,46 %	2,62 %
2012	5,40 %	2,66 %	2,07 %	3,73 %
2011	6,64 %	3,29 %	3,16 %	4,82 %
2010	5,04 %	1,53 %	1,64 %	3,35 %
2009	4,89 %	0,84 %	-0,36 %	2,94 %
2008	5,68 %	4,16 %	3,84 %	8,95 %
2007	3,64 %	2,51 %	2,85 %	4,82 %
2006	4,18 %	2,67 %	3,23 %	4,28 %
2005	6,87 %	2,49 %	3,39 %	4,11 %
2004	6,60 %	2,29 %	2,68 %	3,38 %
2003	14,71 %	2,09 %	2,27 %	3,03 %
2002	8,45 %	2,42 %	1,59 %	2,83 %
2001	6,84 %	3,37 %	2,83 %	3,84 %
2000	7,04 %	3,15 %	3,38 %	3,49 %
1999	4,86 %	2,16 %	2,19 %	3,08 %
1998	3,20 %	2,42 %	1,55 %	5,11 %
1997	6,93 %	3,11 %	2,34 %	5,57 %
1996	15,76 %	3,56 %	2,93 %	6,55 %

1995	66,01 %	4,43 %	2,81 %	9,15 %
1994	2.075,89 %	4,72 %	2,61 %	10,32 %
1993	1.927,38 %	4,85 %	2,95 %	7,51 %
1992	951,96 %	6,22 %	3,03 %	7,71 %
1991	432,79 %	5,48 %	4,23 %	9,00 %
1990	2.947,73 %	6,15 %	5,40 %	8,13 %
1989	1.430,72 %	6,26 %	4,83 %	7,00 %
1988	629,11 %	4,54 %	4,08 %	7,15 %
1987	228,34 %	4,02 %	3,66 %	5,76 %
1986	147,14 %	3,68 %	1,90 %	5,82 %
1985	225,99 %	5,40 %	3,55 %	6,86 %
1984	192,12 %	7,67 %	4,30 %	8,12 %
1983	135,03 %	8,67 %	3,21 %	8,77 %
1982	100,54 %	9,58 %	6,13 %	10,24 %
1981	101,73 %	11,77 %	10,33 %	12,47 %

Base de dados: Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e indicador de inflação CPI da OCDE (doi:10.1787/eee82e6e-en)



[As 50 maiores economias do mundo](#)

Lista das 50 maiores e mais fortes economias do mundo por seu produto interno bruto



[Feriados públicos na Espanha 2023-2027](#)

Feriados públicos e outros feriados na Espanha para os anos 2023 a 2027



[Tsunamis no Japão](#)

Tsunamis e ondas gigantes e os danos causados no Japão



Você está aqui: [Início](#) > [América](#) > [Brasil](#) > [Inflação](#)

- [Quiz do país](#)
- [Códigos de países](#)
- [CSV Download](#)
- [O que é um país?](#)

- [Aviso legal](#)
- [Privacidade](#)
- [Configurações de cookies](#)
- [Informar um erro](#)

Todas as informações sem garantia © DadosMundiais.com, todos os direitos reservados
 Esta página foi publicada pela primeira vez em setembro 2022 e tem sido atualizada continuamente desde então.



Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º O Serviço Público Municipal de Chopinzinho no que diz respeito à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal, integrados pelos Agentes Políticos, Cargos Públicos e pelos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 2º Os Agentes Políticos são aqueles detentores de cargo eletivo, eleitos por mandato transitório, como Chefes do Poder Executivo, bem como os respectivos Secretários por eles nomeados, elencados no Anexo I e descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os Cargos Públicos são ocupados por servidores efetivos, aprovados em concurso público, elencados no Anexo III e descritos no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Os cargos de provimento em Comissão (CC) se destinam às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, de livre nomeação e exoneração e conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de apenas ser possível a existência de cargos em comissão até o segundo escalão e somente nos casos previstos no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, devendo ser preenchidos por técnicos com formação na área e ainda no percentual previsto na Lei Complementar Municipal nº 68/2012, que prescreve a obrigatoriedade do preenchimento com no mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos com servidores efetivos, constantes do Anexo V e descritos no Anexo VI.

CAPÍTULO I DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DECORRENTES DOS CARGOS PÚBLICOS

Grupos Ocupacionais:

Art. 5º Para fins desta Lei, os Cargos Públicos serão divididos em 05 (cinco)

ANEXO

I - PROFISSIONAL: abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos a nível universitário.

II - SEMIPROFISSIONAL: compreende as ocupações que requerem a nível de Ensino Médio ou Curso Específico, cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico.

III - ADMINISTRATIVO: abrange as ocupações ligadas as atividades de escritório e de âmbito administrativo com formação em nível de Ensino Fundamental.

IV - SERVIÇOS GERAIS: compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominante de esforço físico.

V - MAGISTÉRIO: consistem no conjunto de atividades inerentes à educação, nelas incluídas o ensino, a direção, a orientação, a supervisão, a inspeção e assistência ao educando.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os Agentes Políticos serão remunerados por meio de subsídios fixados pela Câmara Municipal de Vereadores, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Para efeito de remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão (CC), será aplicada a Tabela de Valor de CC, constante do Anexo V, desta Lei.

Art. 8º Os Cargos de Chefes de Divisão reservados ao quadro de servidores efetivos do Município receberão Gratificação de Função, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, Lei Complementar 068/2012, elencados no Anexo VII e descritos no Anexo VIII desta Lei, que poderão variar de 10% a 100% do vencimento do respectivo servidor.

Art. 9º A Tabela de Cargos e Vencimentos é composta pelo vencimento básico do cargo e mais 15 (quinze) níveis de vencimentos, sendo que o valor de cada nível é composto pelo acréscimo de 4% (quatro por cento) do valor de um nível para outro, conforme disposto no Anexo IX desta Lei.

01	Proteção Social Especializada	Diretor do Departamento de Proteção Social Especializada	Assistência social
01	Políticas para Mulheres e Família	Diretor do Departamento de Políticas para Mulheres e Família	Assistência Social
01	Gestão do Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Turismo	Diretor do Departamento de Turismo	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Agricultura	Diretor do Departamento de Agricultura	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Pecuária e Zootecnia	Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Assuntos Indígenas	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 20 h	Procuradoria Geral do Município
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 40 h	Procuradoria Geral do Município

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE GG	VALOR R\$
GG-A	16.450,78
GG-1	7.109,27
GG-2	5.086,92
GG-3	4.268,05
GG-4	2.853,64

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE GG	VALOR R\$
GG-A	18.104,98
GG-1	7.824,14
GG-2	5.598,42
GG-3	4.697,22
GG-4	3.140,58

(Redação dada pela Lei nº 3942/2022)

(Redação dada pela Lei nº 3897/2021)

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE CC	VALOR R\$
-------------	-----------

CC - A	19.153,26
CC - 1	8.277,16
CC - 2	5.922,57
CC - 3	4.969,19
CC - 4	3.322,42

(Redação dada pela Lei nº 3998/2023)

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DEPARTAMENTOS
SÍMBOLOGIA "CC"/"FG"

VAGAS	ASSESSORIA	CARGO	VINCULADO
01	Procuradoria Geral do Município	Procurador (a) Geral	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Programas e Metas	Assessor (a) de Programas e Metas	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Captação de Recursos	Assessor (a) de Captação de Recursos	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria Executiva	Assessor (a) Executivo (a)	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Comunicação Integrada	Assessor (a) de Comunicação Integrada	Gabinete do Prefeito
01	Comunicação	Diretor (a) de Departamento de Comunicação	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIM	Diretor (a)-Presidente	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIM	Diretor (a) de Previdência	Gabinete do Prefeito
01	Coordenadoria de Proteção ao Consumidor - Procon	Coordenador (a) do PROCON	Gabinete do Prefeito

VAGAS	DEPARTAMENTO	CARGO	VINCULADO A SECRETARIA DE
01	Administração	Diretor (a) do Departamento de Administração	Administração
01	Habitação(REVOGADO)	Diretor (a) do Departamento de Habitação(REVOGADO)	Administração (REVOGADO)
01	Gestão Financeira	Diretor (a) do Departamento de Gestão Financeira	Finanças
01	Viação, Almoarifado e Frotas	Diretor (a) do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas	Viação e Serviços Urbanos
01	Serviços Urbanos	Diretor (a) do Departamento de Serviços Urbanos	Viação e Serviços Urbanos
01	Gestão da Estrutura de Educação	Diretor (a) do Departamento de Estrutura de Educação	Educação, Cultura e Esporte
01	Coordenação Pedagógica	Diretor (a) do Departamento de Coordenação Pedagógica	Educação, Cultura e Esporte
01	Cultura	Diretor (a) do Departamento de Cultura	Educação, Cultura e Esporte
01	Esportes	Diretor (a) do Departamento de Esportes	Educação, Cultura e Esporte
01	Gestão da Estrutura de Saúde	Diretor (a) do Departamento de Estrutura da Saúde	Saúde
01	Assistência à Saúde	Diretor (a) do Departamento de Assistência à Saúde	Saúde
01	Vigilância em Saúde	Diretor (a) do Departamento de Vigilância em Saúde	Saúde